

1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas visa estabelecer os procedimentos a serem observados na realização de Transações com Partes Relacionadas, conforme definição abaixo, para que sejam realizadas no melhor interesse da Gerdau S.A. e suas Controladas, observada a transparência nos processos e respeitadas as exigências legais aplicáveis, bem como as melhores práticas de Governança Corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

A Política se aplica a toda e qualquer Transação realizada, no Brasil ou no exterior, pela Gerdau S.A. e/ou suas Controladas com suas Partes Relacionadas.

3. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, os termos abaixo, quando grafados com letras maiúsculas, terão os seguintes significados, podendo ser utilizadas em qualquer gênero e número:

“Administradores”: Diretores Estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia.

“Afiliada(s)”: Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou Sociedades de Controle Compartilhado. Para fins dessa Política, não serão consideradas como Afiliadas as sociedades em que haja participação no capital social por parte dos Controladores diretos ou indiretos da Gerdau S.A., de seus Administradores ou de Membros Familiares Próximos a eles vinculados.

“Companhia ou Gerdau”: Gerdau S.A. e/ou suas Controladas, conforme o caso.

“Controle”: Significa (i) o poder detido por pessoa natural, Entidade ou grupo de pessoas ou Entidades vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que seja titular de direitos de sócio que lhe(s) assegure(m), de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Entidade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos dessa Entidade. Os termos “**Controlada**” e “**Controlador**” têm significado correlato à definição de Controle.

“CVM”: A sigla de Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”: O Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM.

“Entidade”: Qualquer pessoa jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas não se limitando, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, associações, consórcios, fundos de investimentos, *joint ventures* ou parcerias.

“Membros Familiares Próximos”: Membros da família dos quais se possa esperar que exerçam influência nos Administradores ou nos Acionistas Controladores ou que sejam por eles influenciados, incluindo (a) filhos, dependentes, cônjuges ou companheiros; e (b) filhos ou dependentes dos cônjuges ou companheiros(as) dos Administradores ou dos acionistas Controladores.

“Partes Relacionadas”: Significam (i) Afiliadas; (ii) Administradores e acionistas Controladores da Companhia; (iii) Membros Familiares Próximos; (iv) Pessoa Chave da Administração; (v) quaisquer Entidades que Administradores ou acionistas Controladores da Companhia detenham participação societária e/ou exerçam o Controle, sejam Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou Sociedades de Controle Compartilhado; e (vi) sociedade de previdência privada patrocinada pelas empresas Gerdau.

Pessoa Chave da Administração: A pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) da Companhia. Entende-se como Pessoa Chave da Administração o membro do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e a principal liderança de cada operação de negócio;

Sociedades Coligadas: Entidades nas quais a Companhia exerce o poder de participar nas decisões políticas, financeira e operacional, sem controlá-las.

Sociedade Controlada: Conforme definição de “Controle”.

Sociedade de Controle Compartilhado: Aquela sociedade em que a Gerdau exerce o Controle, direta ou indiretamente por meio de suas Controladas, em conjunto com qualquer outra Entidade. Considera-se como Sociedade de Controle Compartilhado qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*) em que a Gerdau ou suas Controladas possuam poderes de Controlador.

Transação: Qualquer negócio jurídico realizado entre duas ou mais pessoas naturais ou Entidades, de qualquer natureza, independentemente da transação ter ou não um valor financeiro de referência, incluindo, mas não se limitando à aquisição, alienação (mesmo que fiduciariamente), oneração, arrendamento, empréstimo ou locação de quaisquer bens (inclusive imóveis), prestação de serviços, concessão de empréstimos ou financiamentos ou transferência de recursos de qualquer natureza, concessão de patrocínio, realização de doações, bem como outorga de garantias reais ou fidejussórias.

4. DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. As Transações com Partes Relacionadas devem, obrigatoriamente, passar por um juízo de conveniência e oportunidade da Companhia, conforme o caso, sendo submetidas aos controles internos da Gerdau S.A. e, quando necessário:

- a) Serem informadas e/ou aprovadas pelo Conselho de Administração da Gerdau S.A., nos termos dos itens 4.2 e 4.3 abaixo;
- b) Serem contratadas em bases equitativas, ou seja, conduzidas dentro de parâmetros de mercado, sujeitas aos mesmos princípios, regras e condições a que estão sujeitos os demais negócios realizados pela Companhia com partes independentes;
- c) Terem documentação suporte que garanta a aderência aos procedimentos de controle, nos termos dos itens 4.4 abaixo;
- d) Serem divulgadas ao mercado, nos termos do item 4.5 abaixo; e
- e) Respeitarem as regras de Governança Corporativa da Companhia, observando alçadas e competências aplicáveis quando da realização da Transação.

4.2. A realização de Transações com Partes Relacionadas deverá observar as seguintes regras:

- a) As Transações com Partes Relacionadas cujos valores superem R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser trimestralmente reportadas ao Conselho de Administração da Gerdau S.A., e se realizadas.
 - (i) entre a Companhia de um lado e qualquer uma de suas Afiliadas, de outro; ou
 - (ii) entre Sociedades Controladas, direta ou indiretamente.
- b) Todas as demais Transações com Partes Relacionadas que não se enquadram no item “a” (“i” e “ii”) acima e cujos valores superem R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Gerdau S.A.

4.3. Os Administradores que estiverem conflitados com qualquer deliberação relacionada a uma Transação com Partes Relacionadas deverão comunicar o fato, ausentar-se das discussões e abster-se da decisão. Ainda, o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá deliberar sobre o potencial conflito de interesses de um Administrador em uma Transação com Partes Relacionadas, cabendo ao mesmo ausentar-se das discussões e abster-se da deliberação.

4.4. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser comunicadas, por escrito e independentemente de valor, à área de Contabilidade Corporativa da Gerdau S.A., com a descrição das seguintes informações com relação à Transação: (a) objeto; (b) duração; (c) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia; (d) montante envolvido; (e) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na Transação, se for possível aferir; (f) condições de rescisão ou de término; (g) eventual influência do contrato sobre a Administração ou condução dos negócios da Companhia; e (h) informação sobre operações de mercado semelhantes.

4.5. A Gerdau S.A. divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas em suas Demonstrações Financeiras e pelos meios determinados pela legislação e regulamentação aplicáveis. Além da divulgação prevista no Anexo F da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, as Transações com Partes Relacionadas que constituam Ato ou Fato Relevante, conforme definido na Política de Divulgação de Informações da Gerdau S.A., serão divulgadas ao mercado na forma da referida Política.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Esta Política deverá ser observada e cumprida por todos os acionistas, Administradores e colaboradores da Companhia.

5.2. São responsabilidades dos Administradores, no âmbito desta Política:

- a) Divulgar a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- b) Zelar para que as Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas nos termos desta Política; e
- c) Aprovar as Transações com Partes Relacionadas, nos termos do item 4.2. acima.

5.3. É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, no âmbito desta Política, promover a divulgação das Transações com Partes Relacionadas nos termos do item 4.5.

5.4. São responsabilidades da Contabilidade Corporativa, no âmbito desta Política:

- a) Manter sistemas, mecanismos e processos adequados para captura das informações e apuração das Transações com Partes Relacionadas;
- b) Zelar pela divulgação das Transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras, de acordo com os dispositivos previstos nas regras contábeis aplicáveis; e
- c) Reportar trimestralmente as Transações com Partes Relacionadas aos Administradores.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser encaminhados ao Diretor de Relações com Investidores, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

6.2. Quaisquer violações a esta Política deverão ser comunicadas, imediatamente, ao Diretor de Relações com Investidores ou ao Conselho de Administração caso tal violação for relacionada especificamente ao Diretor de Relações com Investidores.

6.3. A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Gerdau S.A. em 01 de dezembro de 2025, com entrada em vigor imediata e vigência por prazo indeterminado. Qualquer alteração à Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.
